

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07.001/2024- INEX****1 - ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria da Assistência Social, Sra. MARIA CLEUBIA CORDEIRO DE MIRANDA, foi instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA TENENTE JOSÉ GONZAGA, 199, BAIRRO PINHEIRO - DESTINADO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO E /OU VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Guaiuba-CE, através da Secretaria de Assistência Social é a responsável pelas atividades ligadas às atividades de gestão e administração do Município.

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para **FINS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIOS, PRESTADOS AOS CIDADÃOS E AS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL TEMPORÁRIA DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.742. DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, ALTERADA PELA LEI Nº 12.435. DE 06 DE JULHO DE 2009, DECRETO Nº 049 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELO DECRETO Nº 005, DE 02 JANEIRO DE 2019. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, bem como, proporcionar melhores condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica, sobretudo, os que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso igualitário e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

O prédio a ser locado está localizado na **Rua Tenente José Gonzaga, 199, Bairro Pinheiro**, e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício à moradia;
- b) Espaços disponíveis para uma vivência digna;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização segura

O IMÓVEL SITUADO A **RUA TENENTE JOSÉ GONZAGA, 199, BAIRRO PINHEIRO**, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: CASA PLANA COM ÁREA CONSTRUÍDA; 85 M2; 02 DOMITÓRIOS; 02 WCS SENDO 01 SUÍTE; COZINHA AMERICANA; JARDIM COM CHURRASQUEIRA; JANELAS EM VIDRO M200; 02 AGAS DE GARAGEM; QUINTAL PRIVATIVO COM LAVABO.

O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento, e, também, o valor está compatível com o preço de mercado.



Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Administração, vez que o Setor não possui prédio próprio para funcionamento adequado.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, "*in verbis*":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Por sua vez, o Município de Guaiuba, editou o Decreto Municipal Nº 033/2023, de 22 de dezembro de 2023, o qual também regula e embasa tal procedimento.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

I - Documentos referentes à fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - Laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado e emitido de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;



III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente

VII - Autorização da autoridade competente.

Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - A vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso V do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza **RUA TENENTE JOSÉ GONZAGA, 199, BAIRRO PINHEIRO - GUAÍUBA/CE**, pertencente ao Sra. **ÁGUIDA DE LIMA LINS**, inscrito no CPF sob o nº. 013.443.933-30, residente a Rua Tenente José Gonzaga, 146, Pinheiro - Guaiuba/CE, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria de Assistência Social, Exercício de 2024, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código: atividade: 0702 - 08.244.0006 2.069 – Manutenção da Política Municipal de Assistência Social – 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física – FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não Vinculados de impostos.

Guaiuba-CE, 27 de Março de 2024.


MARIA CLEUBIA CORDEIRO DE MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL